



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº14/2024/CMR DE FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **J M VIEIRA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa individual **J M VIEIRA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA - ME**, com sede na Rua 19, nº 43, bairro Jaguaribe, Paulista/PE, CEP 53.422-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.309/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular Sra. **JADIR MARIA VIEIRA**, conforme Contrato de Empresário Individual apresentado nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1578/2024/CMR**, decorrente de *Dispensa de Licitação*, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 31/2024/PL**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de 40 (quarenta) botijões de gás de cozinha (GLP), de 13 kg, que serão entregues de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, datado de 11/06/2024, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

1.2 PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|--------|----------------|--------------|
| 1. | GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13 KG, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, SOB CONDIÇÕES DE ACORDO COM A PORT, 47, DE | Unidade | 40 | R\$ 123,00 | R\$ 4.920,00 |





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

| | | | | |
|------------------------------------|--|--|--|--|
| 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT. | | | | |
|------------------------------------|--|--|--|--|

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA executará o objeto deste Contrato estritamente de acordo com o item 6, do Termo de Referência, elaborado em 11/06/2024. Os botijões deverão ser entregues, conforme solicitação realizada pela Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE,

nos endereços abaixo listados, onde serão conferidos e recebidos:

- a. Edifício Sede - Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife;
- b. Anexo I - Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife;
- c. Anexo II - Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife;
- d. Anexo III - Rua Monte Castelo, nº 166, Boa Vista, Recife

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de até R\$4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), pelos 40(quarenta) botijões, com valor unitário de R\$123,00(cento e vinte e três reais) para o período de 12 (doze) meses, com base no Termo de Referência, datado de 11/06/2024, e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição. Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, comissões, pessoal e embalagem, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, sejam de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação dos produtos fornecidos a cada mês, de conformidade com o especificado no Termo de Referência e será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestados pelo fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas no processo administrativo desta contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; (já consta no Parágrafo Terceiro)
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista no item VIII da Cláusula Sétima deste Contrato (Das Obrigações da Contratada) e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Nona deste instrumento contratual (Das Infrações Administrativas e Penalidades).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Havendo a prorrogação do prazo de vigência para o fornecimento de botijões de gás de cozinha (GLP), de 13 kg, o valor global deste Contrato será reajustado, após o prazo dos 12 (doze) meses, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelecido pelo §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se obtenha preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE, permitida a negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como termo inicial 22/07/2024 e final 21/07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega dos botijões de gás, objeto do presente contrato, será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento/Requisição.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência expedido no dia 11/06/2024.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I - cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II- fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

III - fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

IV- manter Preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

V - atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI - substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os botijões que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

VII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;

VIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação desta Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, as previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I - examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

III - Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos botijões de gás;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

IV- Verificar a conformidade dos botijões de gás entregues com as especificações e quantidades exigidas neste Contrato e seus anexos;

V- Recusar o recebimento do botijão de gás que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas neste Contrato se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

VI - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, concedendo prazo hábil para correção;

VII - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à aquisição do(s) botijão(ões), no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;

VIII - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX - cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

X - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do caput desta Cláusula Oitava, bem como nos incisos II, III e IV do caput da Cláusula Oitava, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula Oitava, de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula Oitava, de 15% a 30% do valor do Contrato;

e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e

f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO. A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO OITAVO. Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Oitava, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30 , mediante Nota de Empenho nº 2024NE000309, emitida em 11/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1578/2024/CMR, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE no dia 11/06/2024 e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais/ faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, elaborado no dia 11/06/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 18 de julho de 2024.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS

Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

JADIR MARIA VIEIRA

Titular da empresa J M VIEIRA COMÉRCIO
DE GÁS E ÁGUA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

